

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14010000661/12	22/05/2012 17:02:03	NUCLEO CAPELINHA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00240959-7 / JOAO SECUNDO DA SILVA		2.2 CPF/CNPJ: 250.338.326-20	
2.3 Endereço: RUA JOAO CORDEIRO, 615		2.4 Bairro: CAMPO	
2.5 Município: TURMALINA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.660-000
2.8 Telefone(s): (38) 3527-1134		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00240959-7 / JOAO SECUNDO DA SILVA		3.2 CPF/CNPJ: 250.338.326-20	
3.3 Endereço: RUA JOAO CORDEIRO, 615		3.4 Bairro: CAMPO	
3.5 Município: TURMALINA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.660-000
3.8 Telefone(s): (38) 3527-1134		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Fanha		4.2 Área Total (ha): 214,9466	
4.3 Município/Distrito: MINAS NOVAS/Minas Novas		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.979	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: MINAS NOVAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 749.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.094.000	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 44,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Ferrado			214,9466
Total			214,9466
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			196,2308
Pecuária			8,7209
Silvicultura Eucalipto			9,9949
Total			214,9466

P

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			14,7000	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril	
			Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		54,6700	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		49,2400	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		54,6700	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		49,2400	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			103,9100	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			103,9100	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	748.776	8.094.232
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	750.000	8.094.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Nativa - sem exploração econômica	Demarcação / averbação de reserva legal		49,2400	
Silvicultura Eucalipto			54,6700	
Total			103,9100	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		205,62	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 5	10.2.2 Diâmetro(m): 3,2	10.2.3 Altura(m): 2,5		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 5		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 5				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 150				

P

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: A prioridade para conservação foi considerada alta e muito alta em 55,00% da área da propriedade.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Em 51,00% da área do empreendimento a vulnerabilidade natural foi considerada alta e muito alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PROPRIEDADE:

Denominada "Fazenda Fanha", registrada no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Minas Novas sob o nº 11.979 em nome de João Secundo da Silva, com área total legitimada de 214,9466 ha.

Apresenta topografia ondulada. Solo característico de latossolo. Conforme classificação disponibilizada pelo Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE-MG), a propriedade está inserida nos domínios do bioma cerrado apresentando fisionomia predominante de cerrado. Está localizada na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia do Rio Araçuaí, tendo como coordenada geográfica central o seguinte ponto: UTM (23K) 749.500 / 8.094.000

RESERVA LEGAL:

A Reserva Legal ocupa uma área de 49,2345 ha, equivalentes a 22,90 % da área total da propriedade, ou seja, 02,90 % acima da área mínima exigida por lei, conforme requerimento apresentado pelo proprietário. Foi alocada em 3 glebas separadas apenas pelas áreas de preservação permanente, em áreas de recarga hídrica, nos locais onde o relevo é mais acidentado, portanto mais vulnerável sob o ponto de vista ambiental. Está localizada em uma região com vegetação nativa mais representativa do ecossistema natural da região, satisfazendo assim aos objetivos a que se destina uma área de reserva legal.

RECURSOS HIDRICOS:

A propriedade possui 4 (quatro) nascentes e 3 (três) cursos d'água que servem como afluentes do Ribeirão Buriti, que por sua vez, principalmente no período chuvoso, contribui como afluente de outros rios de maior porte integrantes da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

Localizadas às margens de cursos d'água e no entorno de nascentes. Ocupam uma área de 14,70 ha. Estas áreas apresentam-se totalmente coberta por vegetação nativa e em excelente estado de conservação.

FAUNA:

Durante vistoria não foi verificada presença de indivíduos da fauna raros, endêmicos ou ameaçados de extinção. De acordo com o ZEE-MG, a integridade da fauna na região onde a propriedade está inserida é considerada muito alta.

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida (PUP) apresentado, entre as espécies encontradas na macro-região estão diversas espécies de aves, além de mamíferos como: sagüis, tatus, raposas, entre outros.

CARACTERIZAÇÃO PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS:

Em análise aos relatórios emitidos através do ZEE-MG, vale ressaltar os seguintes índices de vulnerabilidade, integridade e prioridade para conservação:

- Vulnerabilidade Natural: Alta em 49,18% da área da propriedade.
- Vulnerabilidade a Erosão: Baixa
- Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos: Alta em 100,00 % da propriedade.
- Prioridade de Conservação: Alta e Muito alta em 55,40% da área da propriedade

ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA:

A propriedade possui 68,68 % da área ocupada por vegetação nativa típica do bioma cerrado, apresentando fisionomia vegetal característica de cerrado. Estas áreas estão representadas pelas áreas de preservação permanente e de reserva legal, além de uma área remanescente de vegetação de 77,62 ha, dos quais o proprietário pretende utilizar 29,0185 ha para compensar a área de Reserva Legal de outra propriedade.

Verificamos a presença de espécies imunes de corte - pequizeiros, ao longo de toda a área da propriedade, inclusive na área requerida para realização da supressão da vegetação nativa.

REQUERIMENTO PARA DESMATE:

O objeto deste processo consiste na obtenção de autorização para supressão em 54,67 ha de vegetação nativa típica do bioma Cerrado, através do corte raso com destoca a fim de viabilizar ampliação de projeto de silvicultura de eucalipto.

ÁREA PASSÍVEL DE AUTORIZAÇÃO:

Após análise detalhada, verificamos que:

- A propriedade está inserida no bioma Cerrado;
- As áreas de reserva legal e de preservação permanente encontram-se devidamente demarcadas e conservadas;
- Não foi verificada presença de áreas degradadas, abandonadas ou subutilizadas;
- A área requerida está localizada em região de topografia mais aplainada, minimizando os riscos de erosão.

92
08



NOTA JURÍDICA nº. 481 /2012.

EMENTA: Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão de 54,67ha de cobertura vegetal nativa, com destoca e regularização de área de reserva legal no imóvel denominado Fazenda Fanha, área rural do município de Minas Novas/MG.

Processo Administrativo Nº.: 14010000661/12.

Requerente: João Secundo da Silva

Interessado: Núcleo Regional de Regularização Ambiental do Capelinha.

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolizado pelo Sr. João Secundo da Silva, perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Capelinha, **objetivando autorização para a supressão de 54,67ha de vegetação de espécie nativa, com destoca, bem como a regularização de área de reserva legal, no imóvel denominado Fazenda Fanha, zona rural do município de Minas Novas/MG**, com a finalidade de implantação de Silvicultura, que para tanto, foi apresentado um Inventário Florestal e Plano de Utilização Pretendida, tudo em conformidade com as informações prestadas nos autos do processo.

Consta ainda, às f. 02, que o produto oriundo da intervenção será utilizado para a produção de carvão vegetal e a reposição florestal será de responsabilidade do consumidor.

Eis o relato suficiente dos fatos, passo a análise.

II – ANÁLISE

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Portaria IEF nº. 191, de 2005 e suas alterações posteriores, editada nos termos da Lei Florestal nº. 14309, de 2002, que prevê em seu artigo 37 o seguinte:



“Art.37. A exploração com fins sustentáveis ou a alteração da cobertura vegetal nativa no Estado, para uso alternativo do solo depende de prévia autorização do órgão competente.”

Esclarece-se, em consonância com as alterações introduzidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009 – Art. 5º e 6º - que a comprovação de consentimento para intervir em vegetação nativa se faz por meio **Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA**, concedido em casos de autorizações **NÃO** integradas a processos de licenciamento ambiental ou, mediante apresentação do **certificado de licença ambiental**, outorgado em casos de autorizações **integradas** a processos de licenciamento.

A par das alterações substanciais trazidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009, todas as demais disposições concernentes à obtenção de autorização para intervenção em vegetação nativa, contidas na Portaria IEF Nº.: 191/2005, acima citada, permanecem inalteradas, sobretudo no que diz respeito à formalização do processo objetivando a autorização.

O art. 9º da Portaria IEF Nº.: 191/2005, alterada pela Portaria IEF Nº.: 40/2007 estabelece a documentação necessária para instrução do processo, visando a obtenção de autorização para intervenção ambiental.

Conforme se extrai das normas acima mencionadas, o primeiro requisito necessário à formalização do processo objetivando a regularização ambiental é a **apresentação de documento comprobatório de propriedade ou posse da área objeto da intervenção**.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo e protetivo, iniciando a instrução pela juntada às f. 11 dos autos, com a **Certidão**



atualizada de Registro do Imóvel, na qual se extrai que o imóvel cuja área total corresponde à 214,94ha, é de propriedade do interessado.

Juntado também está o Termo de Compromisso de f. 77/78, pelo qual o Requerente se compromete, sob os crivos da lei, a executar a intervenção nos moldes em que for deferida pelo SISEMA, merecendo, somente, alteração de dados.

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração e proteção, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único de f. 88/91, manifestação favorável à viabilidade ambiental da supressão da vegetação requerida e bem como ao que se refere à demarcação e averbação da área de reserva legal.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo cuja finalidade é a regularização ambiental;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme se constata às f. 79;

Considerando que não foram identificadas áreas abandonadas ou subutilizadas;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental, tanto da intervenção quanto da proteção da área de reserva legal.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, ao que se refere à intervenção ambiental requerida. E, caso esta seja deferida,

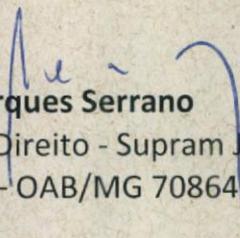


atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

- 1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
- 2 - Exigir a juntada do termo de responsabilidade para averbação e preservação de reserva legal, devidamente averbado em cartório;
- 3 - Juntar o termo de compromisso à que se refere o anexo IV da Portaria nº 191/2005, com as adequações necessárias (Tomador do Compromisso – SEMAD).

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 28 de agosto de 2012.


Alessandra Marques Serrano
Analista Ambiental – Direito - Supram Jeq
MASP. 0801849 1 – OAB/MG 70864